



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE GRAMÍNEAS COM EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.

PREAMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 10/2020.

PROCESSO nº 1.170/2020.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de fevereiro de 2020.

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro.

A Senhora Rita de Cássia Minarbini, Diretora do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) nº 10/2020, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL - Processo nº 1.170/2020, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE GRAMÍNEAS COM EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, para o Departamento de Serviços Urbanos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.317, de 23 de Abril de 2.013, Decreto Municipal nº 3.503, de 30 de Julho de 2.007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro, iniciando-se no **dia 21 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas** (horário de Brasília) e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura dos envelopes, referentes ao presente Pregão, será realizada no primeiro dia útil que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE GRAMÍNEAS COM EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, para o Departamento de Serviços Urbanos, conforme especificado no Anexo I.

1.1.1 – O valor estimado orçado corresponde à R\$ 272.000,00.

1.2 – A Licitante vencedora fica obrigada desde já aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 - Será onerada a dotação orçamentária do orçamento programa de 2020:

02.06.01 LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES, JARDINS E VIAS PÚBLICAS

15.451.0006-2.012 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 - 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.3 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento.

2.4 – Não poderão participar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

2.5 – Não poderá participar também Cooperativa.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.1.2 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada.**

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão presencial por seus representantes devidamente credenciados.

4. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

4.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI deste Edital**, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

4.1.2 – As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 5.1;

4.1.3 – As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;

4.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.1.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o recebimento de Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

4.1.6 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) a melhor proposta classificada.

4.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 – A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 10/2020

Processo nº1.170/2020

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 10/2020

Processo nº1.170/2020

5.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em conformidade com o Anexo II.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

6.1.2 - número do processo e do Pregão;

6.1.3 - Especificação dos serviços e declaração de que o mesmo atende rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I deste Edital;

6.1.4 - preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da proponente;

6.1.5 – Condições de Pagamento:- Em até 07 dias, após a emissão de laudo de conformidade da realização dos serviços de cada etapa e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.6 - prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 dias.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado (TC3045.989.13-4)¹

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 7.1.1.2, deste subitem;

7.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 - Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

7.1.1.7 - Os documentos relacionados 7.1.1.1 a 7.1.1.5 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

¹ A jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do decidido nos autos dos Tcs-00254/003/11, 000282.989.13-6 e 414.989.13-7, relatados pelos eminentes Conselheiro RENATO MARTINS COSTA e Substituto de Conselheiro SAMY WURMAN, é no sentido de que “cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema registro de preços, por não haver como se aplicar a regra da imprevisão quando estamos a tratar de Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe a Administração o dever tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata”.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes municipal**, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo Dívida Ativa e Contribuições Sociais ao INSS;

7.1.2.4 – Prova de regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual. (Somente Dívida Ativa) (ICMS);

7.1.2.5 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, incluindo Dívida Ativa (ISS);

7.1.2.6 – Prova de regularidade para com o FGTS;

7.1.2.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

OBS: - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.3.4 - As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição:

7.1.3.4.1 - Havendo Lei ou regulamento próprio atribuindo prazo de validade diferente do estipulado no parágrafo acima, deverá a empresa apresentar cópia da referida legislação ou regulamento, junto a certidão.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

7.1.4.2 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.4.3 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

7.1.4.3.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo do Anexo V**;

7.1.4.4 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99), **conforme modelo do Anexo IV**.

7.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.5.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.1.5.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.1.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.5.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1.5.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

8.3 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III ao Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.4.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6.3 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço global.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

empate de preços.

8.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,50% (meio por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

8.10 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

8.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa já realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.3.1 – O recurso, assim bem como contrarrazões, se houver, deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo do Município, situado à Avenida Washington Luiz, nº 50 – Centro, em dia de expediente, no horário das 9:00 às 15:00 horas, conforme os prazos estabelecidos no subitem 9.1.

9.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.6 - A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.317, de 23 de Abril de 2013 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

9.7 - A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9.8 - Colhidas as assinaturas, o órgão detentor do registro de preços providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 9.7 deste item 9.

10 - DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 - Após a homologação do procedimento licitatório, a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que trata subitem 9.5 do item 9, a Ata de Registro de Preço será formalizada com observância das disposições contidas no Decreto



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Municipal nº 4.317 de 23 de Abril de 2.013 e será subscrita pela autoridade que assinou/ rubricou o edital.

10.2 - A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado pela autoridade competente dela será excluída.

10.3 - Aplicam-se as mesmas regras, deste item, ao licitante que aceitar fornecer o seu produto ao preço da licitante declarada vencedora.

10.4 - Colhidas às assinaturas, o órgão detentor do registro de preços providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 10.2.

10.5 - Na impossibilidade da licitante declarada vencedora do certame se tornar detentora da Ata de Registro de Preço em decorrência de circunstâncias supervenientes e não havendo também licitante que tenha aceitado fornecer o seu produto ao preço daquela, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata vedada a sua prorrogação.

11.2 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.317, de 23 de Abril de 2013.

12 - DAS CONTRATAÇÕES

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado, ao beneficiário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.2 - Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes, consultarão o órgão detentor do registro de preço para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.

12.3 - Para instruir a formalização da contratação o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União),



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4 - Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem acima, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

12.5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.6 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Divisão de Suprimentos – Centro Administrativo, sito à Avenida Washington Luís, nº. 50 – Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal/SP para assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável uma única vez por mais 05 (cinco) dias corridos.

12.7 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.4, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.8 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.9 - A divulgação do aviso de abertura ou reabertura ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e pela divulgação no Diário Oficial do Município Eletrônico na Internet.

12.11 - A contratação será feita por m2.

13 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - Os serviços serão entregues em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos de acordo com as exigências desta licitação.

14.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14.3 - Constatadas irregularidades, o Contratante poderá:

14.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou anulando a ordem de serviço/empenho, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 48 (quarenta e oito horas)**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

14.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou anular a ordem de serviço/empenho, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 07 dias, após a emissão de laudo de conformidade da realização dos serviços de cada etapa e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

15.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão serem emitidas em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

15.3 - As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

15.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

16.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço/empenho, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.3.1 - advertência;

16.3.2 - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço/empenho;

16.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

17.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Suprimentos, após a ordem de serviço ou nota de empenho.

17.7 - Até às 09:00 (nove) horas do dia **19/02/2020**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7.1 – Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, impugnação, informações, via telefone, e-mail, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico, devendo os pedidos serem protocolados diretamente junto a Divisão de Suprimentos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

17.8 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, etc.);

Anexo IV - Declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99);

Anexo V - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Anexo IX – Termo de Ciência e de Notificação

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

Espírito Santo do Pinhal, 07 de fevereiro de 2020.

RITA DE CÁSSIA MINARBINI
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 66/2020
PROCESSO Nº1.170/2020

1. ROÇAGEM DE GRAMÍNEAS COM EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1.1 Os Serviços a serem executados consistem em roçagem de gramíneas e plantas indesejáveis das áreas verdes, acostamentos de estradas de terra e vicinais, canteiros centrais das avenidas, rios, pátios externos das instalações públicas e despraguejamento com utilização de utensílios, acessórios ou manualmente ou ainda com outros recursos, desde que aprovada pela contratante. Para o despraguejamento das áreas a serem roçadas as moitas de colônias e outras vegetações que não sejam gramas devem ser arrancadas pelas raízes;

1.2 Após o despraguejamento devem ser roçadas com a utilização de equipamentos portáteis, tais como: Roçadeira Costal ou Equipamentos Auto Propulsores, conforme a solicitação do Departamento de Serviços Urbanos, sendo um total estimado em 170.000 m² (cento e setenta mil metros quadrados), por 12 meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço;

1.3 Todos os detritos depositados nas guias, sarjetas e canaletas de drenagem ao longo do tempo e resultantes do despraguejamento ou roçagem, tais como: (areia, pedrisco, sementes, folhas das árvores, etc.) devem ser totalmente removidos com utilização de equipamentos ou acessórios adequados para a perfeita limpeza das áreas após a roçagem;

1.4 Para execução dos serviços devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar acidentes, tanto dos trabalhadores, bem como dos bens materiais ou pessoais de terceiros com utilização de EPI adequado pelos trabalhadores e tela de proteção para evitar lançamentos de pedras ou objetos que possam atingir os veículos estacionados ou transitando ou instalações existentes ao longo das vias públicas;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.5 Mesmo com todas as precauções adotadas, ocorram algum acidente ou incidente, a Detentora será a única responsável pela reparação dos danos causados aos bens próprios ou de terceiros;

1.6 Remoção dos resíduos para local definido pela contratante;

1.7 A proponente deverá apresentar composição analítica do preço proposto por m², com todos os insumos, tributos, despesas indiretas e lucro, compatível com o objeto licitado, ou seja, a mão-de- obra, equipamentos, veículos, EPIS, EPC, Taxa de BDI devem ser detalhados; a composição incompatível ou incompleta será considerada como motivo para desclassificação da proposta.

1.8 A medição será feita em metro quadrado (m²).

2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 07 dias, após a emissão de laudo de conformidade da realização dos serviços de cada etapa e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3. CONDIÇÕES PARA O TRABALHO

As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por um encarregado. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Todos os equipamentos e ferramentas para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela Detentora. As frentes de serviço serão definidas previamente pelo Departamento de Serviços Urbanos com antecedência mínima de 72 horas. A programação dos serviços, a ser repassada a Detentora, através da Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 72 horas, deve especificar o tipo de serviço a ser realizado, o local dos serviços e uma estimativa da quantidade de serviço a ser prestado. As áreas de trabalho, em especial junto às vias de circulação, deverão ser sinalizadas e as atividades supervisionadas por profissional de segurança do trabalho. As quantidades dos equipamentos e recursos humanos necessários para a execução dos serviços deverão ser dimensionadas pela Detentora, considerando as quantidades estimadas em cada Ordem de Serviço. Será de responsabilidade da Detentora o deslocamento de seus



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

operários, materiais, equipamentos e ferramentas às frentes de serviço. Os deslocamentos deverão ser realizados com veículos devidamente adequados para a finalidade.

4. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

A Detentora também deverá fornecer a seus operários de forma gratuita os equipamentos de proteção individual, necessários a cada atividade, tais como: botinas de segurança, botas de borracha, macacões tipo jardineira, luvas de proteção, capas de chuva, coletes refletivos, óculos de proteção, protetores auriculares, perneira de couro, protetor facial, protetor solar ou outros equipamentos recomendados por pessoal especializado em segurança no trabalho. As roçadeiras mecânicas portáteis deverão ter motor a combustão (dois tempos) e potência mínima de 1,6kw. Deverão ter possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon de diâmetro 2,7mm ou com lâmina de aço de 2 (duas) ou 3 (três) pontas. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento.

O equipamento deve manter as características originais do fabricante, ou seja, permanecer com proteção limitadora de fio de nylon e proteção de materiais.

5. LOCAIS DE TRABALHO

Segue abaixo tabela dos principais locais de trabalho:

Trechos de Rios	m²
1 – Fundo do Bairro Jardim do Trevo	3.000
2 – SP 346 até Rua Avelino Moutinho (Bairro J. S. Rita)	9.250
3 – Rua Avelino Moutinho até Unidade 2 da Pinhalense	8.650
4 – Bombeiro até Casa do Lavrador	5.000
5 – Tomé Pneus até Tuca Brinquedos	8.000
6 – Meloni até o Lago	8.300
7 – Ponta da Praia até Rua Rosalia A. C. Guizzardi (Jardim São Benedito)	6.700
8 – Sanatório até Rua Luis de Melo Neto (Bairro Pinhal Jardim)	2.300
9 – Ponta da Praia até 16 de Abril – Chafariz (Centro)	3.000



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10 – Supermercado Biazoto até Av. Padre Matheus (Jardim Universitário)	6.700
11 – Pontinho Verde até Av. Rafael Orichio Neto (Carvalho)	5.200
12 – Campo do Real até Vila São Pedro	1.000
13 – Comercial até Av. Oliveira Motta – loja Tock (Centro)	1.000
14 – Tuca Brinquedos até Pinheiro Machado	5.000

Trechos de Área Verde	m²
1 – Bosque atrás do Bombeiro e outro ao lado. (R. Humberto Carrara, Jd Rosas)	9.000
2 – Área Verde na Av. Rafael Orichio Neto (Parque das Nações)	15.500
3 – Av. Maria Joaquina até SP 346 (Monte Alegre)	12.000
4 – Rua Rachid Elias inteira (Monte Alegre)	13.000
5 – Área verde entre Vitorio Passareli e João B. Ruocco (Monte Alegre)	2.000
6 – Área verde entre Agostinho Gibini e Renato P Ramos (Jd das Rosas)	10.000
7 – Em torno da Torre de TV (Jd das Rosas)	1.000
8 – Áreas verdes no bairro Dadá Marineli	2.000
9 – Saída da Av. Antonio Costa (Faculdade)	1.500
10 – Rua Perimetral (Faculdade/Jd Universitário)	
11 – Área verde entre Pantaleão Belcuore e Romulo Leite Costa (Carvalho Pinto)	3.000
12 – Em torno dos Bairros Helio V. Leite e Diva Sarcineli	16.000
13 – Rua Osvaldo Manfrini inteira (Santa Cecília)	2.000
14 – Em torno do bairro Jardim Haydee	10.000

6. MEDIÇÕES E FATURAMENTO

Os serviços prestados serão remunerados mensalmente através de medições unitárias dos serviços prestados baseado nas ordens de serviço emitidas pelo Departamento de Serviços Urbanos. As medições dos serviços prestados serão realizadas conjuntamente entre a fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos e representante da contratada preferencialmente na conclusão de cada pedido emitido pelo Departamento de Compras e Licitações. Após aprovação da medição dos serviços prestados será autorizada a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços, devendo ser anexada cópia do pedido.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

Os serviços prestados serão aferidos mensalmente em metro quadrado (m²).

7. ELABORAÇÃO DE PREÇOS

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$\text{Pf} = \text{CDir} \times \text{BDI}$$

Onde:

Pf: Preço final: Valor que uma administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

CDir: Custo Direto: é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado, de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço;

BDI: Benefício e Despesas Indiretas: corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é detalhada a seguir, a partir de seus componentes.

a) Custos e Despesas Indiretas

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato, etc.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

As Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa, que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais como, por exemplo, o seguro de responsabilidade civil.

Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas adotou-se o percentual de:

- ♣ 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- ♣ 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
 - Remuneração de pessoal administrativo;
 - Transporte do pessoal administrativo;
 - Aluguel da sede;
 - Despesas com água, luz e comunicação;
 - Imposto predial, taxa de funcionamento;
 - Material de escritório;
 - Manutenção e conservação da predial;
 - Manutenção de equipamentos de escritório.

b) Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Essa faixa é definida com base na margem bruta (mark-up) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da administração pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

c) Despesas Fiscais

As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN.

3.1. PIS/PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

- Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas, de direito privado, de fins lucrativos, e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
- Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas - art. 1º da Lei Federal nº 10.637/02;
- Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% - art. 2º da Lei Federal nº 10.637/02.

3.2. COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

- Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.
- Alíquota: 7,60% - art. 2º da Lei Federal no.10.833/03.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.3. ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

- Alíquota: Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Município de Espírito Santo do Pinhal, que é de 3%.

d) Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Onde:

A: Taxa da somatória das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%);

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Componentes	Subtotal	Total
Despesas Indiretas	Administração Central	5,31%	5,81%
	Seguros	0,50%	
Lucro	Lucro	7,20%	7,20%
Despesas Fiscais	COFINS	7,60%	12,65%
	ISSQN	3,00%	
	PIS	1,65%	

$$BDI = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 12,25\%}$$

$$BDI = \frac{(1,0581) \times (1,072)}{0,8775}$$

$$BDI = \frac{1,1342832}{0,8775}$$

$$BDI = 1,292630$$

7.1 Custo Direto

A metodologia para as Despesas de Custo Direto (**CDir**) levou em conta o custo da **Mão de Obra** e das **Ferramentas** utilizadas no processo de roçagem de áreas de talude, e de Áreas Verdes. Todos esses valores sobre CDir são retirados da apostila “**Prestação**



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”
de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins” Volume 18, material
esse é da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo com *Data-Base: Janeiro/2019*
Versão 05 – Outubro/2019.

Custo levando em conta uma área de 50.000 m²

a) Mão de Obra de Jardineiro – Talude, levando em conta:

Quadro 4 – Custo mão de obra – Jardineiro

- Composição de Remuneração;
- Benefícios Mensais e Diários;
- Insumos Diversos;
- Encargos Sociais e Trabalhistas;

Fica então:

Quadro 11 – Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em áreas de talude. (página 33)

(Valor mensal contido todos os encargos em cima de trabalhador registrado)

Cargo	Proporção Mão de Obra	Custo Mensal (R\$)	Custo m ² (R\$)
Jardineiro Talude	1	3.371,77	0,0674
Custo Total Mensal			0,0674

Quadro 16 – Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em áreas de talude. (página 36)

(Média de vários itens utilizados na manutenção desse serviço)

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo /m ² (R\$)
Custo Total Mensal			0,0009

Quadro 29 – Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em áreas de talude. (página 42)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

(Itens utilizados na realidade do município)

Item	Periodicidade e Anual	Rendimento/m ²	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo m ² (R\$)
Fio de Nylon	12	0,0005	5,00	2,21110	0,0012
Gasolina	12	0,0004	9,00	32,18850	0,0070
Óleo Lubrificante para motor	12	0,0004	0,36	11,98008	0,0020
Saco de Lixo	12	1,0000	0,01	0,01245	0,0174
Custo Total Mensal					0,0276

Somando os custos mensais de:

Pessoal	0,0674
Ferramentas	0,0009
Insumos	0,0276
Total sendo então o Custo Direto	0,0959

Levando em conta a necessidade de pelo menos 04 Jardineiros para a realização dos trabalhos, multiplicamos a quantidade de jardineiros pelo valor do Custo Direto explanado acima:

$$4 \times 0,0959 = \mathbf{0,3836}$$

Custo Direto = 0,38 centavos por metro quadrado

Custo Direto com base “Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins” Volume 18.

b) Para chegar perto do Custo Direto para se ter uma base justa para cobrança e análise de propostas, apresentamos uma média com um Relatório de Cotação - Prestação de Serviços de Roçagem de Rios e Áreas Verdes da cidade de Santo André - SP, pesquisa realizada entre 31/01/2020 10:18:14 e 31/01/2020 10:24:10 *(em anexo relatório)*:

Orçamentos apresentados para uma área em torno de 56.350m²:

Item	Preço	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
Prestação de Serviço de Roçagem de Rios e Áreas Verdes	1	1 metro	2,10	2,10

Sendo então o custo em reais:

$$56.350 \times 2,10$$

118.350,00 reais



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Relatório de Cotação de Santo André	
m ²	Custo por m ²
56.350	2,10



Como o CDir(*Custo Direto*) encontrado com base “**Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins**” *Volume 18* foi realizado com uma área de 50.000 m², em Espírito Santo do Pinhal será uma área de 170.000 m².

$$\text{Média Cdir} = \frac{\text{Custo Direto Encontrado} + \text{Relatório de Cotação da cidade de Santo André}}{2}$$

$$\text{Média Cdir} = \frac{0,38 + 2,10}{2}$$

$$\text{Média CDir} = 1,24 \text{ m}^2$$

Preço Final:

$$\text{Pf} = \text{CDir} \times \text{BDI}$$

Onde:

Pf: Preço final: Valor que uma administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

CDir: Custo Direto: 1,24 m²

BDI: Benefício e Despesas Indiretas: 1,292630

$$\text{Preço final} = 1,24 \times 1,292630$$

$$\text{Preço final} = 1,60$$



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8. QUANTIDADES PREVISTAS DE SERVIÇOS

As frentes de serviço serão definidas segundo necessidades apontadas pelo Departamento de Serviços Urbanos com apresentação de Ordem de Serviços com antecedência mínima de 72 horas, e consequente emissão de pedido pelo Departamento de Compras e Licitações. As áreas a serem roçadas e a execução dos serviços gerais serão identificados previamente pelo Departamento de Serviços Urbanos, podendo, a mesma área, ser alvo de prestação de serviços diversas vezes durante a vigência da ata. A Detentora deverá possuir estrutura de trabalho para atender as demandas diárias apontadas pela Ordem de Serviço, inclusive com atividades simultâneas em áreas diversas.

9. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

A Detentora deverá realizar apenas os trabalhos indicados nas Ordens de Serviço e respeitar as normas de segurança para realização de suas atividades e acatar as orientações da fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos. A Detentora deverá manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços. A Detentora responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou à Prefeitura Municipal Espírito Santo do Pinhal - SP. Os operários deverão ser capacitados ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas. Os serviços devem ser executados de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

A critério da fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos, a Detentora deverá substituir qualquer componente de sua equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, no prazo de 48 horas contados a partir do requerimento de substituição. Os operários durante a prestação de serviços ao Município não poderão prestar serviços a terceiros. A Detentora deverá manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso. Durante a execução dos serviços, a Detentora deverá designar encarregado de serviço munido de



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

telefone celular em operação para sanar quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços. Todos os operários deverão ser vacinados contra gripe, hepatite B e tétano devido à exposição, durante o processo de trabalho. A Detentora deverá fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores. A Detentora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento a ser firmado. A Detentora se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93 e acordos sindicais da categoria, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. Não haverá quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade do Município de Espírito Santo do Pinhal-SP, para com os encargos que a detentora venha a inadimplir perante seus empregados, terceiros e o Estado.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE PREÇOS E DADOS DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 10/2020

PROCESSO Nº1.170/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO

Cep:

TEL.:

ÍTEM	QUANT.	UND	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	170.000	M2	CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE GRAMÍNEAS COM EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., **cargo**..... portador(a) do CPF/MF sob o nº portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., **data de nascimento** __/__/__, endereço residencial completo:..... de ; e-mail institucional e-mail pessoal.....telefone(s).....

Condições de Pagamento: Em até 07 dias, após a emissão de laudo de conformidade da realização dos serviços de cada etapa e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

DADOS BANCÁRIOS: Nº. DO BANCO _____ **NOME DO BANCO** _____ **Nº. DA AGÊNCIA** _____
E CONTA CORRENTE _____

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Declaramos que os serviços atendem rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I do Edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

Licitante



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 10/2020
PROCESSO Nº1.170/2020

(Nome da empresa), CNPJ nº sediada.....
(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº
10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos
habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)

**ANEXO IV (MODELO de declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1.988)**



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

PREGÃO Nº 10/2020

PROCESSO Nº1.170/2020

....., inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Data e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO Nº 10/2020
PROCESSO Nº1.170/2020

(Nome da empresa), CNPJ nº sediada.....
(endereço completo), DECLARA que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar
com a Administração.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 10/2020**, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....
LOCAL E DATA

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PROCESSO Nº ____/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.

FORNECEDOR(ES): ...

OBJETO: Registro de preços para _____, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

I – PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento de Registro de Preços, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2020, representada pela sra. Diretora do Departamento de Administração, Rita de Cássia Minarbini, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de .../.../..., homologada por ato da autoridade competente conforme consta do **Processo nº ____/2020**, devidamente publicado no Diário Oficial, o _____, **RESOLVE** registrar os preços para _____ oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s), consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**, a seguir reproduzido:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é _____, conforme especificações técnicas, constantes do Anexo I que integra o Edital de licitação, pelo preço unitário, registrado nesta Ata, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), logística e demais despesas de qualquer natureza, nas quantidades indicadas na planilha a seguir:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (1)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (2)	TOTAL – R\$ (3)=(1)x(2)
			Total	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata vedada a sua prorrogação nos termos do inc. III, do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.1. A Divisão de Suprimentos monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços ou outros instrumentos pertinentes ao objeto licitado.

2.2. Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade de proceder aquisições exclusivamente por intermédio da(s) detentora(s) do **REGISTRO DE PREÇOS** podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. É facultada a utilização do presente **REGISTRO DE PREÇOS**, exclusivamente pelo **órgão detentor do registro de preços** e/ou **órgão participante**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

4. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO II do edital**.

4.1. Por ocasião do serviço decorrente desta **ATA**, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____** que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.2. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5. Por ocasião do serviço, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de entrega, em conformidade com o Anexo I do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**.

5.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) entregues(s) nos locais indicados no Anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6. A(s) ordem(ns) de serviço ou nota(s) de empenho(s) _____ decorrente(s) da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será(ão) formalizado(s) com o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou documento(s) equivalente(s) pelo **órgão detentor do registro de preços** e/ou pelo **órgão participante** nas condições constantes do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**.

6.1. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade prevalecendo o prazo fixado no edital.

6.2. A requisição do serviço por parte do **órgão detentor do registro de preços** e/ou pelo **órgão participante** poderá ser levada a efeito por meio de e-mail, fac-símile, memorando, ofício ou outro, devendo dela constar a indicação do lote, quando for o caso, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

6.3. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura.

6.4. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte do **órgão detentor do registro de preços** e/ou pelo **órgão participante**, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia do pedido referido no subitem 6.4. deverá ser devolvida para o **órgão detentor do registro de preços** e/ou pelo **órgão participante**, para que seja anexada aos processos de requisição e de liquidação de despesa.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.6. O(s) objeto(s) desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo até mesmo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes.

6.7. Constatadas irregularidades e/ou alterações, durante as instalações, na qualidade dos produtos do objeto licitado, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) a CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) serviço (s) aprestado(s), sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b.2) a CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) bem(ns) aprestado(s), sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

6.7.1. O proponente fica obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s), sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO DE PREÇOS bem como para o órgão participante**.

6.8. Por ocasião da retirada, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo,

6.10. Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos itens em que se identificarem alterações nas apresentações; caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

6.11. Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não puder realizar o objeto licitado, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

6.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7. O pagamento será efetuado em até 07 dias, após a emissão de laudo de conformidade da realização dos serviços de cada etapa e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.1. No caso da superveniência de condições imprevisíveis e inevitáveis que onerem excessivamente a(s) obrigação(ões) assumida(s), ter-se-á a desoneração do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

9.1. Pelo órgão responsável pelo **REGISTRO**, quando a signatária da **ATA**:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – recusar-se a retirar a ordem de serviço/empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

IV – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

9.4. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o **cancelamento de seu REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de **caso fortuito ou de força maior** devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

10.1. A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) poderá(ão) ficar(em) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

10.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada com as multas estipuladas em ato normativo do Município.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.5. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente.

10.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

10.7. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou, transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. A execução da **ATA** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

11.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, será aplicado os dispositivos pertinentes aos contratos dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº _____** e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) **signatárias(s)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

12. A(s) **empresa(s) CLASSIFICADA(S)** é (são) responsável(eis) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do objeto.

12.1. Fica vedada a cessão ou transferência para terceiros de todas as obrigações constantes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Integram esta **ATA** o **EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____** e a(s) **PROPOSTA(S)** da(s) **empresa(s) CLASSIFICADA(S)**, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em realizar o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14. Será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA**.

.....



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.

NOME:

RG.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº ____/____/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020 - REGISTRO DE PREÇOS -

CONTRATO Nº ____/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, representado pela Diretora de Departamento – Administração, Sra. Rita de Cássia Minarbini, portadora do CPF nº. 086.210.496–35 e RG nº. M 9.273.974 SSP/MG, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo sr. _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, e pelo mesmo foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da **Ata de Registro de Preços** efetuada na licitação na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, do tipo Menor Preço, que faz parte integrante deste contrato, pelo presente instrumento avença um contrato de serviço de _____, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas seguintes condições:

1. OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento se obriga a fornecer o serviço objeto deste contrato, pelos preço unitário à prazo, registrados na Ata supra citada nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), logística e demais despesas de qualquer natureza, nas quantidades indicadas na planilha a seguir:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (1)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (2)	TOTAL – R\$ (3)=(1)x(2)
			Total	

1.1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2- Edital do Pregão nº ____/20 e seus Anexos;



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.1.3- Proposta de ____ de _____ de 2020, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4- Ata da sessão do Pregão nº ____/20.

1.2 - Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de comunicação escrita do Departamento requisitante, após a assinatura do contrato, que descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa do prazo de execução dos serviços, bem como os locais de sua execução.

1.3 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 - O regime de execução deste contrato é o de execução por preço unitário.

1.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA:

2.1.1 - Realizar apenas os trabalhos indicados nas Ordens de Serviço e respeitar as normas de segurança para realização de suas atividades e acatar as orientações da fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos;

2.1.2 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

2.1.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou à Prefeitura Municipal Espírito Santo do Pinhal – SP;

2.1.4 – Capacitar operários em relação ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

2.1.5 – Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

2.1.6 - Substituir qualquer componente de sua equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, no prazo de



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

48 horas contados a partir do requerimento de substituição elaborado pelo Departamento de Serviços Urbanos. Os operários durante a prestação de serviços ao Município não poderão prestar serviços a terceiros;

2.1.7 - Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

2.1.8 - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá designar encarregado de serviço munido de telefone celular em operação para sanar quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços;

2.1.9 - Todos os operários deverão ser vacinados contra gripe, hepatite B e tétano devido à exposição, durante o processo de trabalho;

2.1.10 - Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores;

2.1.11 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento a ser firmado;

2.1.12 – Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93 e acordos sindicais da categoria, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. Não haverá quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade do Município de Espírito Santo do Pinhal-SP, para com os encargos que a detentora venha a inadimplir perante seus empregados, terceiros e o Estado;

3. PREÇOS E PAGAMENTOS:

3.1 - O preço total certo e contratado no valor de R\$ _____ (_____), após conferido, será pago à **CONTRATADA**, em até 07 dias, após a emissão de laudo de conformidade da realização dos serviços de cada etapa e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 - Incluem-se no preço proposto todos os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3.2.1 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.013, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão serem emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - A despesa decorrente com a execução do presente contrato, correrá à conta dos



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

seguintes recursos:

02.06.01 LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES, JARDINS E VIAS PÚBLICAS

15.451.0006-2.012 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 - 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

6. CONTRATO:

6.1 - O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados da sua assinatura.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1 – Os fornecimentos de serviços, objeto deste contrato, deverão obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.2 - A **CONTRATADA** será notificada pelo **MUNICÍPIO** das eventuais reclamações que motivarem as rejeições dos serviços, cabendo-lhe o dever de corrigir as falhas apontadas pela mesma, sem que disso decorra ônus de quaisquer naturezas para o Município.

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

8.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato será admitida pelo **MUNICÍPIO**, na forma do inc. II do § 1º c/c § 2º, todos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando fundamentada em motivos de força maior, previstos em lei, ou em motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do avençado.

8.1.1 - As justificativas de atrasos e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva no direito de aceitá-las ou não.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos devidos à demora de providências à cargo do **MUNICÍPIO**, dos quais resulte impedimento ou retardamento que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente contrato.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus para si, poderá unilateralmente, de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização à **CONTRATADA**, dar por rescindido o presente contrato, se:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.1.1 - A **CONTRATADA** incorrer em erro, dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato.

9.1.2 - A **CONTRATADA** transferir o presente contrato, em todo ou em parte.

9.1.3 - A **CONTRATADA** requerer ou contra ela for requerida ação de Falência ou Concordata, em dissolução ou liquidação judicial, concurso de credores, ou ainda na ocorrência de alteração na estrutura da **CONTRATADA**, que impossibilitem o cumprimento do objeto do contrato.

9.1.4 - Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.5 - A **CONTRATADA** demonstrar incapacidade para as obrigações assumidas neste instrumento, caracterizado pela reiteração de rejeições dos serviços contratados.

9.1.6 - Inadimplência de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**.

9.1.7 - O **MUNICÍPIO**, por motivos de força maior ou interesse público justificado, ficar impedido de proporcionar à **CONTRATADA** condições para dar início ou cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

9.1.8 - A **CONTRATADA** não cumprir com os prazos estabelecidos no presente contrato.

9.2 - Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista em 9.1.7, pelas demais razões enumeradas nesta cláusula, a **CONTRATADA**, incorrerá em multas e outras penalidades previstas no presente contrato.

9.3 - Caso a rescisão de contrato decorra de culpa da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** se reserva no direito de inocentá-la de qualquer penalidade ou multa, considerando apenas rescindido o instrumento, independente de qualquer outra formalidade, uma vez que não advenha prejuízo de qualquer natureza para o Poder Público.

10. TOLERÂNCIAS:

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. MULTA:

11.1 – A **CONTRATADA**, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

12. FORO:

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se esse para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**.

13.2 - A **CONTRATADA** além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, que no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros.

13.2.2 - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informação solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato.

13.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez havendo motivos de relevante interesse público.

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 - O Processo Licitatório nº ____/2020, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

13.2.7 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) _____, CPF. Nº _____.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, obrigando-se cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na legislação em vigor.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2020.

RITA DE CÁSSIA MINARBINI
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

P/CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

1ªTESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO Nº 10/2020
PROCESSO Nº1.170/2020

Eu, _____, representante da
empresa _____, situada à rua _____, na
cidade de _____ fone: _____, fax:
_____ recebi o Pregão em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O PREGOEIRO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.